



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

comercialização de metanol destinada a pessoas jurídicas com fins industriais, laboratoriais, acadêmicos ou científicos, desde que comprovada a finalidade e observadas as normas de segurança e controle sanitário.

CAPÍTULO II DO CADASTRAMENTO E DO CONTROLE

Art. 3º (VETADO).

CAPÍTULO III DA FISCALIZAÇÃO E DA RESPONSABILIDADE DOS FABRICANTES

Art. 4º (VETADO).

Art. 5º O Poder Executivo poderá celebrar convênios com órgãos estaduais e federais de vigilância sanitária e segurança pública para fins de controle e fiscalização da aplicação desta Lei.

CAPÍTULO IV DA NOTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA E DAS PENALIDADES

Art. 6º (VETADO).

Art. 7º O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às penalidades previstas no Código Sanitário Municipal e na legislação federal aplicável, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis, incluindo:

- I – advertência;
- II – (VETADO);
- III – apreensão e inutilização dos produtos adulterados;
- IV – interdição parcial ou total do estabelecimento;
- V – cassação do alvará de funcionamento.

Parágrafo único. (VETADO).

CAPÍTULO V DAS AÇÕES EDUCATIVAS E PREVENTIVAS

Art. 8º O Poder Executivo, por meio dos órgãos competentes, poderá promover campanhas permanentes de informação e orientação à população sobre os riscos do consumo de bebidas alcoólicas adulteradas e a importância da verificação da procedência dos produtos.

Art. 9º As campanhas educativas poderão ser amplamente divulgadas em eventos públicos, feiras, meios de comunicação e estabelecimentos que comercializem bebidas alcoólicas.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO REINA GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito

Id. 01887/2026

LEI Nº 5.326 DE 31 DE MARÇO DE 2026.

INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU A SEMANA DAS MÃES, A SER CELEBRADA ANUALMENTE NA SEGUNDA SEMANA DO MÊS DE MAIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: Vereador Márcio Carlos de Souza – MARCIO SIMPATIA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Nova Iguaçu, a Semana das Mães, a ser comemorada anualmente na segunda semana do mês de maio.

Art. 2º A Semana das Mães poderá ter por objetivos:

I – promover ações voltadas à valorização da figura materna em seus diversos contextos familiares e sociais;

II – incentivar políticas públicas de apoio às mães, especialmente nas áreas da saúde, educação e assistência social;

III – desenvolver atividades culturais, educativas, esportivas e sociais em homenagem às mães do município;

IV – estimular o comércio local e o empreendedorismo feminino durante o período comemorativo.

Art. 3º Durante a Semana das Mães, o Poder Executivo poderá, em parceria com entidades públicas e privadas, promover campanhas, palestras, feiras, eventos e outras ações que visem ao fortalecimento dos vínculos familiares e à valorização da maternidade.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO REINA GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito

Id. 01888/2026

LEI Nº 5.327 DE 31 DE MARÇO DE 2026.

INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O CLIMATÉRIO E A MENOPAUSA, A SER CELEBRADA ANUALMENTE NA SEGUNDA SEMANA DO MÊS DE OUTUBRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: Vereador Daniel Eduardo da Silva Junior – DANIELZINHO DA PADARIA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS